PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 039, DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas e profissionais que realizem sessões fotográficas em datas comemorativas ou não em escolas públicas fornecerem a versão digital das fotos aos pais ou responsáveis legais dos estudantes que não possam custear a versão impressa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de empresas e profissionais contratados dispostos para realizar sessões de fotografias em escolas públicas disponibilizarem a versão digital das fotos aos pais ou responsáveis legais dos estudantes que não tenham condições financeiras de arcar com a versão impressa.

Art. 2º A versão digital das fotos deverá ser entregue em formato eletrônico, compatível com as tecnologias e dispositivos utilizados pela maioria dos pais ou responsáveis legais, como arquivos em formato JPG ou PNG em alta resolução.

Art. 3º As empresas e profissionais responsáveis pelas sessões de fotografias em escolas públicas deverão informar antecipadamente aos pais ou responsáveis legais sobre a disponibilidade da versão digital das fotos, bem como os procedimentos para obtê-la.

Parágrafo único. Abrange campanhas realizadas em datas comemorativas ou não, inclusive eventos do quadro escolar tais como formaturas.

Art. 4º Os pais ou responsáveis legais que não puderem custear a versão impressa das fotos deverão se manifestar no prazo estabelecido pela unidade escolar, para ter direito à versão digital das fotos.

Art. 5º Caberá à direção da escola verificar e validar as declarações dos pais ou responsáveis legais, assegurando que apenas aqueles que realmente necessitam recebam a versão digital das fotos.

Art. 6º A versão digital das fotos deverá ser disponibilizada em prazo razoável após a realização da sessão fotográfica, permitindo que os pais ou responsáveis legais possam ter acesso às imagens dentro de um período adequado.

Art. 7º O não cumprimento desta lei poderá sujeitar as empresas e profissionais responsáveis às penalidades previstas na legislação municipal vigente, incluindo advertências, multas e outras sanções cabíveis.

Art. 8º Os profissionais e empresas responsáveis pelas sessões de fotografias em escolas públicas deverão manter a média de valores cobrados nas últimas três campanhas anteriores, a fim

de não onerar excessivamente os pais ou responsáveis legais que desejam adquirir a versão impressa das fotos.

Art. 9º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

****

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir o acesso igualitário dos pais ou responsáveis legais dos estudantes da rede pública de ensino às fotos de seus filhos, mesmo que não possam custear com a versão impressa das imagens. A disponibilização da versão digital das fotos é uma medida que visa promover a inclusão e a democratização do acesso às lembranças escolares.

Ao exigir que as empresas e profissionais responsáveis pelas sessões de fotografias em escolas públicas forneçam a versão digital das fotos, estamos possibilitando que todos os pais ou responsáveis legais tenham a oportunidade de preservar as memórias desses momentos especiais na vida de seus filhos, independentemente de sua condição financeira.

A obrigatoriedade de informar antecipadamente sobre a disponibilidade da versão digital, assim como os procedimentos para obtê-la, garante transparência e permite que os pais se organizem para solicitar as fotos em formato eletrônico.

Além disso, a exigência de uma declaração formal comprovando a condição financeira visa assegurar que apenas aqueles que realmente necessitam recebam a versão digital das fotos, evitando qualquer tipo de abuso ou uso indevido do benefício.

É fundamental ressaltar que a disponibilização da versão digital das fotos não diminui a qualidade ou o valor das imagens. Ao contrário, proporciona uma alternativa acessível e sustentável, permitindo que os pais tenham acesso às recordações de seus filhos de forma conveniente e econômica.

Dessa forma, buscamos promover e igualdade de oportunidades e a inclusão social, garantindo que todas as famílias, independentemente de sua situação financeira, possam desfrutar das lembranças dos momentos escolares de seus filhos.

A implementação dessa medida contribuirá para fortalecer a parceria entre as escolas públicas, as empresas de fotografia, os profissionais liberais do ramo e os pais ou responsáveis legais,

estabelecendo uma relação de respeito e colaboração em prol do bem-estar e desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, visando garantir o direito dos pais ou responsáveis legais de receberem a versão digital das fotos em escolas públicas, promovendo a inclusão, a igualdade de oportunidades e o acesso às memórias escolares de seus filhos.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 30 de maio de 2023.

THIAGO DA SILVA SCHIMING
Vereador